



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 76 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA: ELOOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 13367/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n°. 12/2020

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. José Nazareno Zezé Gomes**, brasileiro, união estável, metalúrgico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 12.555.345-6, devidamente inscrito junto ao cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 985.560.888-72, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELOOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Conde Moreira Lima, n°. 894, Bairro Jabaquara CEP: 04384-034, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 20.692.359/0001-84, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 143.737.752-114, neste ato representado por seu procurador **Sr. Eduardo Monteiro da Gloria**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 47.428.177-2-SSP-SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 394.143.728-30, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo** protocolado sob n° 13367/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA de "Registro de Preços para aquisição de rações para alimentação e produtos de higiene para os animais abrigados no Departamento de Proteção e Bem Estar Animal da Prefeitura de Hortolândia", de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo, que



passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 632.348,00 (seiscentos e trinta e dois mil, e trezentos e quarenta e oito reais), conforme quadro abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca	R\$ Uni	R\$ Total
1	30000	kg	Ração para Cão Adulto	MAX PROFESSIONAL LINE SELECTION	R\$ 4,74	R\$ 142.200,00
2	15000	kg	Ração para Cão Filhote	MAX PROFESSIONAL LINE	R\$ 6,19	R\$ 92.850,00
3	15000	kg	Ração Para Gato Adulto	MAX CAT MIX SELECTION	R\$ 7,31	R\$ 109.650,00
4	6000	kg	Ração Para Gato Filhote	MAX CAT PROFESSIONAL LINE	R\$ 9,10	R\$ 54.600,00
7	7200	kg	Fardo de Feno	NUTRIPAN	R\$ 5,88	R\$ 42.336,00
8	750	kg	Ração para Bovinos	SUPRA	R\$ 4,90	R\$ 3.675,00
9	1500	Unid	Rações Úmidas para Cães - Latas Mínimo280g	MAX	R\$ 5,50	R\$ 8.250,00
10	1500	Unid	Ração Úmida Para Gatos Latas Mínimo280g	MAX CAT	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
11	3000	kg	Granulado/Areia Sanitária de Madeira para Gatos	KITTY CAT	R\$ 3,90	R\$ 11.700,00

R\$ 474.261,00

ME / EPP						
Item	Qtde.	Unid	Especificações	Marca	R\$ Uni	R\$ Total
1	10000	kg	Ração para Cão Adulto	MAX PROFESSIONAL LINE SELECTION	R\$ 4,74	R\$ 47.400,00
2	5000	kg	Ração para Cão Filhote	MAX PROFESSIONAL	R\$ 6,19	R\$ 30.950,00



				LINE		
3	5000	kg	Ração Para Gato Adulto	MAX CAT MIX SELECTION	R\$ 7,31	R\$ 36.550,00
4	2000	kg	Ração Para Gato Filhote	MAX CAT PROFESSIONAL LINE	R\$ 9,10	R\$ 18.200,00
7	2400	kg	Fardo de Feno	NUTRIPAN	R\$ 5,88	R\$ 14.112,00
8	250	kg	Ração para Bovinos	SUPRA	R\$ 4,90	R\$ 1.225,00
9	500	Unid	Rações Úmidas para Cães - Latas Mínimo280g	MAX	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
10	500	Unid	Ração Úmida Para Gatos Latas Mínimo280g	MAX CAT	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
11	1000	kg	Granulado/Areia Sanitária de Madeira para Gatos	KITTY CAT	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00

R\$ 158.087,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão conta da dotação orçamentária nº 02.26.02.18.541.0308.2750.3.3.90.30.00 - Ficha 166;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100) \times N}{365}$$

365



N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.1.1. Efetuar as entregas do(s) produto(s) deste Memorial Descritivo, no Departamento de Proteção e Bem Estar Animal - DPBEA, no endereço: Rua Atanázio Gigo, 60 - Chácaras de Recreio 2000 - Hortolândia/ nos horários de atendimento: segunda a sexta, das 09h:00 às 16h:00. Telefones: 3897-3312 | 3897-5974 | 3819-7803 - e-mail: dpbea.smmads@hortolandia.sp.gov.br, num prazo não superior a 10 (dez) dias úteis;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



8.1.2 Apresentar Nota Fiscal(is)/Fatura(s) de acordo com a Nota(s) de Empenho;

8.1.3 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(m) ser faturada(s) em nome do Município de Hortolândia

8.1.4 Promover a correção da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) que não for(em) aprovada(s), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.1.5 Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

8.1.6 Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta Municipalidade em tudo o que se relacionar com fornecimento dos produtos deste Memorial Descritivo;

8.1.7 Manter, durante todo o período da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no certame;

8.1.8 Comunicar, por escrito quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação, de qualquer produto(s) ofertado(s), quando for o caso, sua(s) substituição(ões) por outra marca, mantidas todas as condições, mediante o aceite da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo IX do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o



Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.


12.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 30 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES



ELOOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
EDUARDO MONTEIRO DA GLORIA
DETENTORA